



MUNICÍPIO DE LAVRAS – MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL
GABINETE VEREADOR ZECA DO SALÃO

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N.º .../2026.
(De autoria Vereador Cláudio José da Silva – Zeca do Salão).

Dispõe sobre a obrigatoriedade do paciente comunicar previamente à Secretaria Municipal de Saúde de Lavras – MG sua impossibilidade de comparecimento às consultas e procedimentos agendados, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS APROVA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Lavras – MG, a obrigatoriedade de o cidadão que tiver consulta, exame ou procedimento agendado na rede pública municipal de saúde comunicar, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sua impossibilidade de comparecimento.

Art. 2º A comunicação deverá ser feita à Secretaria Municipal de Saúde ou à unidade de saúde responsável pelo agendamento, por meio presencial, telefônico, aplicativo de mensagens ou outro meio eletrônico disponibilizado pelo município.

Art. 3º O objetivo desta Lei é permitir que a Secretaria Municipal de Saúde disponibilize a vaga a outro paciente que esteja na lista de espera, evitando o desperdício de consultas e recursos públicos, além de melhorar o atendimento à população.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Saúde poderá adotar medidas de orientação e campanhas educativas para conscientizar a população sobre a importância da comunicação prévia da ausência.

Parágrafo único.

A Secretaria de Saúde poderá utilizar o slogan educativo:

“Avise e ajude outro a ser atendido! Consulta responsável é saúde para todos.”

nas campanhas e materiais de divulgação desta Lei, com o objetivo de sensibilizar os usuários do sistema público sobre a importância do aviso prévio.



MUNICÍPIO DE LAVRAS – MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL
GABINETE VEREADOR ZECA DO SALÃO

Art. 5º O não comparecimento sem justificativa ou aviso prévio poderá ser registrado no prontuário do paciente, servindo como referência para o controle de agendamentos futuros, sem prejuízo do direito ao atendimento médico.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, estabelecendo os procedimentos e canais de comunicação para o cumprimento das disposições aqui previstas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, denominado “Lei da Consulta Responsável”, tem por objetivo melhorar a eficiência e o aproveitamento das consultas e procedimentos médicos realizados na rede pública de saúde do Município de Lavras – MG.

Constata-se que, em diversas unidades de saúde, ocorre um alto índice de faltas injustificadas: de 30 consultas agendadas, muitas vezes apenas 6 pacientes comparecem, o que representa um aproveitamento de apenas 20% das vagas.

Essa situação gera grandes prejuízos ao município, pois os profissionais de saúde — médicos, enfermeiros e servidores — permanecem à disposição, gerando custos com horas de trabalho, energia elétrica, transporte e estrutura física, sem que o atendimento aconteça de forma efetiva.

Além do impacto financeiro, há o prejuízo social, pois dezenas de pessoas aguardam por uma oportunidade de atendimento e acabam ficando sem vaga por falta de comunicação prévia dos pacientes que desistem.

Com a presente iniciativa, pretende-se criar uma cultura de responsabilidade e solidariedade, onde o cidadão que não puder comparecer à consulta avisa antecipadamente, permitindo que outro paciente da lista de espera seja beneficiado.

A proposta é simples, educativa e eficaz, e vem acompanhada de uma campanha de conscientização, com o slogan:

“Avise e ajude outro a ser atendido! Consulta responsável é saúde para todos.”



MUNICÍPIO DE LAVRAS – MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL
GABINETE VEREADOR ZECA DO SALÃO

Dessa forma, Lavras dá um passo importante rumo à gestão consciente e eficiente dos serviços públicos de saúde, beneficiando toda a comunidade.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres colegas vereadores para aprovação deste projeto, que representa mais economia, mais responsabilidade e mais respeito com o cidadão Lavrense,

Plenário Dr. Orlando Haddad, em 19 de março de 2026.

Vereador Cláudio José da Silva
Zeca do Salão